



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 91-CEPE/UNICENTRO, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova o Regulamento do Programa de Monitoria Discente da UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 691-CEPE/UNICENTRO, de 15 de dezembro de 2011, contido no Protocolo nº 11.073, de 16 de agosto de 2011, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Monitoria Discente da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as Resoluções nº 002-CEPE/UNICENTRO, de 8 de janeiro de 2007, nº 087-CEPE/UNICENTRO, de 8 de novembro de 2007, nº 047-CEPE/UNICENTRO, de 28 de abril de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DISCENTE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO



UNICENTRO

2011

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO	
DO PROGRAMA DE MONITORIA DISCENTE.....	1
CAPÍTULO I	
DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DOS OBJETIVOS.....	1
CAPÍTULO II	
DAS MODALIDADES E DAS VAGAS.....	1
SEÇÃO I	
DAS MODALIDADES E DA FIXAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS.....	1
SEÇÃO II	
DA SOLICITAÇÃO DE VAGAS.....	2
CAPÍTULO III	
DOS PARTICIPANTES E DE SUAS COMPETÊNCIAS.....	2
SEÇÃO I	
DOS PARTICIPANTES.....	2
SEÇÃO II	
DA PARTICIPAÇÃO DE PROFESSORES E ACADÊMICOS.....	2
SEÇÃO III	
DA COMPETÊNCIA DOS PARTICIPANTES.....	3
CAPÍTULO IV	
DAS PROIBIÇÕES.....	5
CAPÍTULO V	
DOS PROCESSO DE SELEÇÃO.....	6
CAPÍTULO VI	
DO PLANO DE ATIVIDADES E DO RELATÓRIO FINAL.....	6
CAPÍTULO VII	
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA.....	7
CAPÍTULO VIII	
DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS.....	8
CAPÍTULO IX	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 91-CEPE/UNICENTRO, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DISCENTE DA UNICENTRO

TÍTULO ÚNICO

DO PROGRAMA DE MONITORIA DISCENTE

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Monitoria Discente da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, destina-se aos acadêmicos regularmente matriculados em curso de graduação da UNICENTRO e caracteriza-se por oportunizar aos acadêmicos-monitores o desenvolvimento de ações didático-pedagógicas no âmbito das disciplinas regularmente ofertadas.

Art. 2º Os objetivos do Programa de Monitoria são:

I – cultivar o interesse pelo magistério superior;

II – oportunizar ao acadêmico-monitor uma maior amplitude de conhecimentos com relação ao processo de ensino-aprendizagem;

III – auxiliar na execução do programa da disciplina, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino de graduação;

IV – aprofundar conhecimentos teóricos e práticos, proporcionando complementação de estudos e contribuindo para a diminuição da evasão e da reprovação;

V – auxiliar na formação de docentes para o ensino superior por meio do desenvolvimento de metodologias de ensino.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES E DAS VAGAS

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES E DA FIXAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 3º O Programa de Monitoria oferta vagas na modalidade remunerada e voluntária.

Parágrafo único. Nas duas modalidades, o exercício da monitoria não constitui vínculo empregatício do acadêmico-monitor com a UNICENTRO.

Art. 4º A fixação do número de vagas na modalidade remunerada e o valor da bolsa é determinado anualmente pelo Conselho de Administração, CAD.

Art. 5º As bolsas de monitoria são distribuídas anualmente para os Setores após deliberação pela Pró-Reitoria de Ensino, PROEN, levando em consideração a demanda, voluntária e remunerada, do ano anterior de cada Setor.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 6º As bolsas de monitoria são distribuídas anualmente entre os departamentos pedagógicos após deliberação, em reunião anual, de cada Conselho Setorial, CONSET, com critérios a serem definidos pelo colegiado de cada Setor.

Art. 7º A distribuição das bolsas, considerando os pedidos, fica a critério do respectivo Conselho Departamental, CONDEP.

§ 1º Cada disciplina pode ter, no máximo, um acadêmico-monitor na modalidade remunerada.

§ 2º No caso de ausência de candidatos para a vaga de monitoria na modalidade remunerada, a bolsa deve ser realocada para outra disciplina em que tenha selecionados na modalidade voluntária, a critério do Conselho Departamental, CONDEP.

§ 3º Caso não haja oferta de vaga de monitoria na modalidade voluntária no Departamento Pedagógico, a realocação da bolsa deve ser definida pelo Conselho Setorial do respectivo Setor.

SEÇÃO II DA SOLICITAÇÃO DE VAGAS

Art. 8º A solicitação de vagas, independente da modalidade, deve ser feita pelo professor-orientador ao Departamento.

Parágrafo único. O número de acadêmicos-monitores na modalidade voluntária, para cada disciplina, fica a critério do professor-orientador, não podendo ser superior a três.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DE SUAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DOS PARTICIPANTES

Art. 9º Participam do Programa de Monitoria:

- I – Pró-Reitoria de Ensino, PROEN;
- II – Setores;
- III – Departamentos Pedagógicos;
- IV – Professor-Orientador;
- V – Acadêmico-Monitor.

SEÇÃO II DA PARTICIPAÇÃO DE PROFESSORES E ACADÊMICOS

Art. 10. São requisitos para a participação do professor-orientador:



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

I - ser docente da UNICENTRO;

II – ser docente responsável pela disciplina objeto da monitoria;

III – não se afastar integralmente ou usufruir licença superior a um mês, durante o período da monitoria.

Art. 11. No caso de substituição de professor responsável pela disciplina objeto da monitoria, outro professor pode assumir a orientação do acadêmico-monitor, devendo o respectivo Departamento informar imediatamente a troca ao Setor e este à PROEN.

Parágrafo único. Na ocorrência do previsto no *caput* deste artigo, o orientador substituído deve entregar ao respectivo Departamento o relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 12. O professor-orientador pode destinar até duas horas-atividades em seu Plano Individual de Atividades Docentes, PIAD, para orientação de monitoria em cada disciplina.

Art. 13. Pode concorrer à vaga do programa de monitoria o acadêmico da UNICENTRO que atender aos seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação;

II – ter sido aprovado na disciplina objeto da monitoria, ou em disciplina com ementa equivalente;

III – ter disponibilidade para dedicar doze horas semanais às atividades durante todo o período de duração da monitoria.

Art. 14. Para usufruir da bolsa do Programa de Monitoria da UNICENTRO, o acadêmico não pode receber outro tipo de bolsa.

Art. 15. É vedado o remanejamento do acadêmico-monitor para disciplina diferente daquela para a qual foi selecionado.

Art. 16. O acadêmico-monitor pode atuar em disciplinas com ementas equivalentes àquela em que foi selecionado e em mais de uma turma, desde que conste no plano de atividades.

Art. 17. O horário do exercício da monitoria não pode coincidir com o horário de aulas do acadêmico-monitor.

Art. 18. Não é permitida a participação do aluno em mais de uma monitoria concomitantemente.

Art. 19. A jornada de atividades do acadêmico-monitor não pode exceder quatro horas diárias, exceto sob justificativa aprovada pela Comissão Interna de Ensino, Pesquisa e Extensão, CIEPE.

Art. 20. O acadêmico-monitor pode realizar atividades aos finais de semana, recessos e feriados, mediante justificativa aprovada pela CIEPE.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DOS PARTICIPANTES

Art. 21. Compete à PROEN:

I – garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades do Programa de Monitoria;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II – orientar os Setores e departamentos pedagógicos quanto à uniformização de trâmites e procedimentos;

III – responder pela coordenação do Programa de Monitoria;

IV – providenciar a emissão de certificados;

V – elaborar o relatório anual do programa, submetendo-o aos Conselhos Superiores;

VI – emitir os pedidos de empenho para o pagamento das bolsas na modalidade remunerada;

VII – encaminhar à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, PROAF, relatórios mensais para liberação dos pagamentos.

Art. 22. Compete aos Setores:

I – deliberar sobre a distribuição das vagas de monitoria remunerada para cada Departamento Pedagógico de acordo com critérios estabelecidos pelo próprio CONSET;

II – lançar os editais de abertura de vagas e de resultados, dentro dos prazos definidos em calendário universitário;

III – homologar, por meio do CONSET, o processo de seleção, os planos de atividade e os relatórios finais encaminhados pelos departamentos pedagógicos;

IV – comunicar à PROEN sobre possíveis alterações de monitores para efetivação da remuneração do monitor e solicitar a programação para o pagamento;

V – emitir termo de compromisso para os participantes do programa.

Art. 23. Compete aos departamentos pedagógicos:

I – deliberar sobre as disciplinas em que são ofertadas vagas de monitoria na modalidade voluntária e remunerada e solicitar à direção do Setor a abertura de vagas indicando a disciplina e o professor-orientador;

II – receber e apreciar, por meio da CIEPE, os Plano de Atividades e os relatórios finais;

III – receber e apreciar, por meio da CIEPE, as solicitações de substituição de acadêmicos-monitores e professores-orientadores e encaminhá-las ao respectivo Setor para homologação;

IV – deliberar sobre as decisões da CIEPE no CONDEP encaminhando-as ao respectivo Setor para homologação;

V – comunicar o Setor sobre as eventuais mudanças de acadêmicos-monitores ocorridas na modalidade remunerada para fins de interrupção de pagamento.

Art. 24. Compete ao professor-orientador:

I – preparar e orientar o acadêmico-monitor na execução das atividades de monitoria, discutindo as questões teórico-práticas com vistas a subsidiar a formação pedagógica;

II – elaborar juntamente com o acadêmico-monitor o plano de atividades;

III – acompanhar o desenvolvimento das atividades e controlar a frequência do acadêmico-monitor;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IV – comunicar ao Departamento Pedagógico qualquer anormalidade no andamento do programa;

V – comunicar ao Departamento Pedagógico quando da necessidade de desligamento do acadêmico-monitor;

VI – elaborar, em conjunto com o acadêmico-monitor, o relatório final de atividades e encaminhar ao Departamento Pedagógico para apreciação da CIEPE;

VII – incentivar e propiciar a divulgação dos resultados produzidos pela monitoria.

Art. 25. Compete ao acadêmico-monitor:

I – elaborar juntamente com o professor o plano de atividades;

II – participar de atividades didático-pedagógicas no âmbito da disciplina na qual executa a monitoria;

III – auxiliar na orientação de alunos, nos trabalhos de campo, de laboratório, de biblioteca entre outros;

IV – realizar atendimento discente presencial;

V – elaborar materiais didáticos;

VI – auxiliar na preparação e organização de aulas práticas e teóricas e elaboração de roteiros de experimentos;

VII – testar e acompanhar aulas práticas experimentais;

VIII – auxiliar na elaboração de metodologias inovadoras de ensino;

IX – desenvolver atividades que envolvam ambientes virtuais de ensino e outras tecnologias;

X – preparar e ministrar aula teórica e/ou prática sob a supervisão e na presença do professor-orientador com a carga horária máxima de quatro horas-aula por monitoria;

XI – elaborar o relatório final das atividades.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES

Art. 26. É expressamente proibido ao acadêmico-monitor:

I – assumir aulas em substituição ao professor-orientador;

II – aplicar instrumentos de avaliação de aprendizagem na ausência do professor-orientador;

III – assumir obrigações exclusivas de professores e/ou funcionários da instituição;

IV – elaborar instrumentos de avaliação na íntegra;

V – corrigir provas e trabalhos e emitir nota para os alunos da disciplina;

VI – participar de atividades que não constem no plano de atividades da monitoria.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 27. O processo de seleção de acadêmicos-monitores é de responsabilidade do Departamento Pedagógico sob a coordenação do professor-orientador.

Art. 28. A seleção dos candidatos é feita de acordo com critérios de seleção aprovados pelo CONSET.

Art. 29. Ao final da seleção, o professor-orientador redige o relatório de seleção que deve ser aprovado pela CIEPE, deliberado pelo CONDEP e encaminhado ao Setor para homologação e publicação do edital de resultados, seguindo os prazos estabelecidos em calendário universitário.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE ATIVIDADES E DO RELATÓRIO FINAL

Art. 30. O plano de atividades elaborado em conjunto pelo professor-orientador e pelo acadêmico-monitor constitui-se de documento contendo as atividades didático-pedagógicas a serem desenvolvidas pelo acadêmico-monitor durante o período de exercício da monitoria.

§ 1º O Plano de atividades deve ser entregue pelo professor-orientador ao respectivo Departamento no prazo máximo de quinze dias após a homologação do processo de seleção.

§ 2º O não cumprimento do previsto no parágrafo anterior implica no cancelamento da monitoria.

Art. 31. No plano de atividades deve constar, no mínimo a descrição e cronograma das atividades a serem realizadas pelo acadêmico-monitor.

Art. 32. O relatório final é o documento elaborado pelo acadêmico-monitor, em conjunto com o professor-orientador, com a finalidade de avaliar o seu desempenho acadêmico e a execução do plano de atividades.

Art. 33. No relatório final deve constar, no mínimo:

- I – descrição das atividades realizadas no exercício da monitoria;
- II – análise crítica do acadêmico-monitor sobre as atividades realizadas;
- III – auto-avaliação de desempenho do acadêmico-monitor.

Art. 34. O relatório final deve ser elaborado de acordo com formulário disponibilizado pela PROEN.

Art. 35. O relatório final deve ser deliberado pelo CONDEP e homologado pelo CONSET.

Art. 36. A não entrega do relatório final no prazo estabelecido pela PROEN implica em inadimplência do professor-orientador e do acadêmico-monitor para com a UNICENTRO, salvo sob justificativa formal aprovada pela CIEPE.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 37. A solicitação de desligamento do programa pode ser realizada a qualquer momento e deve ser encaminhada pelo professor-orientador ao Departamento Pedagógico para apreciação da CIEPE.

Art. 38. O acadêmico-monitor é desligado do programa nos seguintes casos:

I – não cumprimento das atividades programadas para o exercício da monitoria;

II – a pedido do professor-orientador, mediante justificativa;

III – a pedido do próprio acadêmico-monitor, mediante justificativa;

IV – por descumprimento no previsto no art. 26, deste Regulamento;

V – prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do programa ou com o ambiente universitário.

Art. 37. O desligamento do acadêmico-monitor, por qualquer dos motivos apontados nos incisos I a IV, do art. 38, não o exime da apresentação do relatório das atividades desenvolvidas na monitoria para fins de emissão de declaração.

Art. 39. A desistência do acadêmico-monitor da modalidade remunerada deve ser imediatamente comunicada pelo professor-orientador ao Departamento Pedagógico sobre a situação para que haja interrupção imediata do pagamento da bolsa, bem como para convocar o próximo candidato classificado no edital de resultados.

Parágrafo único. A substituição de que trata o *caput* deste artigo deve ser feita por ato do Setor, desde que a desistência ocorra antes da integralização de 50% da carga horária da disciplina.

Art. 40. Em caso de inadimplência referente às atividades do programa, o acadêmico-monitor bolsista devolve à instituição, em valores atualizados, o correspondente às bolsas recebidas.

Art. 41. O professor-orientador é desligado do programa nos seguintes casos:

I – a pedido, mediante justificativa, podendo ser feito a qualquer momento;

II – cancelamento de contrato de trabalho;

III – afastamento integral ou licença superior a um mês;

IV – envolvimento de acadêmicos-monitores em atribuições exclusivas de docentes e funcionários da UNICENTRO;

V – envolvimento de acadêmicos-monitores em atividades não condizentes com o plano de atividades aprovado para a execução da monitoria ou não condizentes com os objetivos do programa.

Art. 42. Os participantes desligados ficam impedidos de retornar ao programa de monitoria na mesma vigência.

Art. 43. Os participantes caracterizados como inadimplentes ficam impedidos de participar do programa até a solução da pendência.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO VIII DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Art. 44. Têm direito a certificado os participantes que concluírem a monitoria e tiverem obtido aprovação do relatório final.

Art. 45. A emissão de certificados é de responsabilidade da PROEN.

Art. 46. Os participantes que se desligarem do programa antes do término da monitoria têm direito a declaração de participação, emitida pelo Departamento Pedagógico que abriga a disciplina objeto da monitoria.

Parágrafo único. A emissão de declaração fica condicionada à entrega e aprovação do relatório de atividade e à participação em pelo menos um terço da carga horária prevista.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. É vedada a utilização do programa de monitoria para o exercício de atividades que não correspondam aos objetivos do programa.

Art. 48. Os produtos e materiais acadêmicos produzidos no programa de monitoria ficam disponíveis na UNICENTRO, sob licença do(s) autor(es), permitida a sua ampla utilização para fins educativos não comerciais.

Art. 49. A uniformização de trâmites e procedimentos relativos à operacionalização do programa é de competência da PROEN.

Art. 50. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, ouvido o Departamento Pedagógico ao qual o programa está vinculado e a PROEN.

Art. 51. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.